



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

R Benedito Marinho, 293 – NOVA FLORESTA - PB

C.N.P.J. nº 08.739.625/0001-81

LEI Nº 1.003/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Floresta exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de **Nova Floresta-PB** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 154.076,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setenta e seis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – S.M.S.	
10.302.2007.1066	Adquirir Equipamentos para Unidades de Saúde – LC 173/2020	
992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	122.076,00
2.08	Sec. De Ação Social – F.M.A.S.	
08.244.2004.2064	Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020	
992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
339030.01	Material de Consumo	32.000,00
	Total	154.076,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

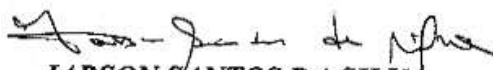
R Benedito Marinho, 293 – NOVA FLORESTA - PB

C.N.P.J. nº 08.739.625/0001-81

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 988/19, de 29 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta/PB para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 14 de setembro de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL